



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO LEANDRO GRASS - GAB. 13



EMENDA

(Do Sr. Deputado Leandro Grass)

Ao PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 69, DE 2020, que altera a Lei de Uso e Ocupação do Solo do Distrito Federal - LUOS e dá outras providências.

Dê-se ao art. 7º da Lei Complementar nº 948, de 2019, a seguinte redação:

Art. 7º Qualquer morador do conjunto ou da quadra, conforme o caso, pode solicitar, a qualquer tempo, a revogação da licença de funcionamento, mediante manifestação expressa e motivada ao órgão ou à entidade responsável pelo licenciamento, sempre que se sentir afetado pelos incômodos de atividades econômicas instaladas nas UOS RO e RE:

I - classificadas como baixo risco, instaladas na forma da Lei Federal nº 13.874, de 2019 e da legislação distrital correlata;

II - licenciadas com fulcro nas disposições desta lei complementar;

III – excepcionadas na forma dos arts. 82 e 83 desta lei complementar.

Parágrafo único. No ato de revogação do licenciamento das atividades econômicas de que trata este artigo, deve ser assinalado prazo:

I – não superior a 10 dias para encerramento das atividades;

II – não superior a 30 dias para remoção de todos os equipamentos relacionados com as atividades econômicas e visíveis dos logradouros públicos.

JUSTIFICAÇÃO

O art. 5º, I, do PLC revoga o art. 7º da LUOS, que versa sobre a anuência prévia e escrita da vizinhança para o licenciamento de atividades em zona residencial (RO 1 e RO 2).

Em virtude da aplicação do art. 84 da LUOS, o art. 7º aplica-se também ao licenciamento de atividades excepcionadas nos arts. 82 (UOS RE 1 e RE 2) e 83 (estabelecimento de ensino da atividade de educação infantil, ensino fundamental e ensino médio em todas as UOS).

Entretanto, faz-se necessário que a LUOS esteja em consonância com a Lei Federal nº 13.874/2019 e com a Lei Distrital nº 6.725/2020, que versam sobre a declaração de direitos de liberdade econômica. A revogação retira qualquer possibilidade de controle de vizinhança, o que pode significar um retrocesso em termos de controle social. Ademais, a medida contraria o que dispõe o próprio art. 3º, §2º da Lei Federal nº 13.874/2019.

Desse modo, sugerimos a modificação do art. 7º, e não a sua revogação, como proposto pelo Art. 5º, I, do projeto.

Sala das Comissões, em

DEPUTADO LEANDRO GRASS

Rede Sustentabilidade



Documento assinado eletronicamente por **LEANDRO ANTONIO GRASS PEIXOTO - Matr. 00154, Deputado(a) Distrital**, em 07/06/2021, às 14:23, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: **0440806** Código CRC: **8EEAB0D1**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 3º Andar, Gab 13 - CEP 70094-902 - Brasília-DF - Telefone: (61)3348-8132
www.cl.df.gov.br - dep.leandrograss@cl.df.gov.br

00001-00018024/2021-20

0440806v3